



COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

PROCESSO Nº **019/1.05.0000215-0**

NATUREZA: ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA (ART. 132)

FALÊNCIA DE FINOCOURO BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.

JUIZ PROLATOR: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

DATA: 04 / 02 / 2010

---

### **VISTOS.**

O Síndico requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 da Lei de Falências.

O Ministério Público emitiu parecer à fls. 1122, opinando pelo encerramento do processo falimentar supra citado, nos termos do artigo 132, §§ 2º e 3º, da Lei de Falências.

### **É o relatório.**

### **DECIDO.**

Trata-se de processo falimentar no qual, após a realização do ativo, o produto arrecadado foi insuficiente para o pagamento de todos os credores.

O Síndico apresentou o relatório final, tendo o Curador das Massas opinado no sentido do encerramento da falência.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, eis que o produto arrecadado da Massa não foi suficiente para satisfação da integralidade de seu passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco (5) anos. Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **FINOCOURO BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.**, na forma do art.



132, da Lei de Quebras, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 135, inc. III da Lei de Falências.

Publique-se o edital de que trata o art. 132 § 2º, do Diploma pré-citado.

Fica o Síndico dispensado da prestação de contas, eis que toda a movimentação bancária deu-se por alvarás.

Transitada em julgado:

a) cumpra-se o disposto no § 3º do art. 132 da Lei de Falências;

b) oficiem-se às varas cíveis da comarca comunicando o encerramento, bem como a Direção do Foro da Justiça do Trabalho e Justiça Federal, nesta;

c) entreguem-se os livros eventualmente arrecadados, à falida (§ 3º do art. 132 da L.F.);

d) expeça-se alvará do valor reservado a título de honorários do Síndico (fls. 1109/1110).

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**ALEXANDRE KOSBY BOEIRA,**

Juiz de Direito.